

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2017

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente, Sr. Sr. **THIAGO COSTA**, portador do CPF nº 049.157.289/19, RG nº 4.140.520, Prefeito Municipal de Rio Rufino, do outro lado,

CONTRATADA: DAVID PACHECO ANTUNES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.042.715/0001-63, com sede à Rua Otacilio Couto, 126, centro, Lages/SC, CEP 88.502-060, neste ato representada por seu representante legal, **DAVID PACHECO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, CPF nº 057.936.769-02, RG 433.821-2, residente e domiciliado à Rua à Rua Otacilio Couto, 126, centro, Lages/SC, CEP 88.502-060.

Tem justo e acertado, entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica/Pessoa Jurídica, de acordo com as condições mencionadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços inerentes à atividade geral da área de engenharia aos municípios que constituem a AMURES, como elaboração de projetos, pareceres e laudos técnicos e de avaliação, laudo de constatação e cálculo estrutural.

Os serviços serão prestados com total liberdade de horário, sem dependência e sem subordinação, sem vínculo empregatício, tratando-se de contratação de serviços técnicos, por prazo determinado, contra apresentação de notas fiscais de serviço e relatórios de atividades por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à CONTRATADA:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;



2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;

2.1.3 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

2.1.4 Não se utilizar do nome da AMURES, ora CONTRATANTE, em eventos, manifestações, reuniões e demais atos públicos, ressalvados aqueles manifestados por escrito pelo presidente da CONTRATANTE ou por seu secretário executivo;

2.1.5 Emitir relatórios das atividades.

2.2 Compete à CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para perfeita execução dos serviços;

2.2.2 Dar o devido recebimento dos relatórios dos serviços prestados e proceder o devido encaminhamento para liquidação do valor devido a CONTRATADA;

2.2.3 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;

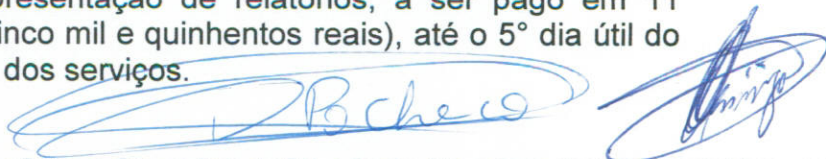
2.2.4 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los desde que devidamente justificada, no todo ou em parte, quando não atenderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação 3390.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de relatórios, a ser pago em 11 (onze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2017.

5.2 Havendo interesse entre as partes em dar continuidade aos trabalhos, possível a prorrogação através de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito por manifestação por escrito das partes ora contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando isenta a parte que manifestou tal vontade, do pagamento de qualquer indenização, a qualquer título, ou unilateralmente, em caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

As partes estipulam uma multa contratual de valor igual a 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato, a ser paga pela parte que, por qualquer razão, infringir dispositivo constante do presente contrato, incorrendo a parte infratora, ainda, em todas as despesas de eventual execução judicial, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 01 de fevereiro de 2017.



THIAGO COSTA
Presidente da AMURES



AMURES

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA

David Pacheco

DAVID PACHECO ANTUNES

Representante DAVID PACHECO ANTUNES

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

[Handwritten signature]